



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14275/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a redação Lei nº 9.427/2012, que regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 9.427/2012, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Normatizar a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal/ Núcleo de Apoio à Saúde da Família - ESF/ESB/NASF - com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). **(NR)**

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria n. 1.658 GM/MS, de 12 de setembro de 2016, e de seu Manual Instrutivo. **(NR)**

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Maringá, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF – da Saúde Bucal – ESB – e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - que atuam na rede básica no âmbito deste Município e que estejam cadastrados no CNES, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS n. 1.658/2016 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei, enquanto permanece vigente o PMAQ. **(NR)**

§ 1º. Será repassado aos profissionais da Equipe o percentual de 75% do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das equipes, a partir de avaliações de desempenho padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ministério da Saúde. **(NR)**

(...)

Art. 3º (...)

§ 1º. O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, educador físico, fisioterapeuta, farmacêuticos e outros profissionais que venham a compor as equipes, atuantes efetivamente nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio à Saúde da Família, cadastrados no CNES. **(NR)**

(...)

Art. 6º. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária n. 087.010.10.301.0012.220, Elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00, Fonte de Recurso 1495 – Atenção Básica. **(NR)**

(...)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 10772/2017, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 9.427/2012.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de julho de 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Especificações das Equipes Saúde da Família (PSF) com ou sem Equipes de Saúde Bucal (ESB)

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
Aclimação	65	
	66	

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
Alvorada I	13	
	14	
	15	
Alvorada III	16	ESB
	17	ESB
	50	ESB
Cidade Alta	26	ESB
	27	ESB
	59	ESB
Floriano	44	
Grevíleas	42	
	43	
Guaiapó	01	ESB
	54	ESB
	60	ESB
Iguaçu	33	ESB
	51	ESB

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
	58	
Iguatemi	35	
	36	
Industrial	32	
	64	
Internorte	31	
	61	
Mandacaru	18	
	19	
	20	
	21	
Maringá Velho	62	
Morangueira	45	ESB
	46	ESB
	47	
Ney Braga	23	
	24	

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
	25	
Olímpico	48	
	56	
Parigot	11	
	12	
Piatã	03	ESB
	05	ESB
Pinheiros	12	
	04	
	06	
	07	
	10	
Quebec	39	ESB
	40	ESB
	41	ESB
	63	ESB
São Silvestre	28	

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
	29	
Universo	30	ESB
Tuiuti	08	ESB
	09	ESB
	22	ESB
Vila Esperança	37	
	38	
Operária	34	
	55	
Zona 06	49	ESB
Zona Sul	52	
	53	
Céu Azul	29	ESB
Paris	69	ESB
	70	ESB
Portal das Torres	67	ESB
	68	ESB

UNIDADE	N.º das EQUIPES de PSF	ESB
Império do Sol	71	ESB

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei n. 14.275/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 31/07/2017, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0059160** e o código CRC **17B9FFA0**.